

Relato Conselho do CCNH

Sessão Ordinária de 12 de Junho de 2023.

Expediente: Discussão sobre política de afastamentos no âmbito do CCNH.

Relatores: Luciano Cruz e Breno Marques

Contexto e Histórico:

As requisições de afastamento superiores a 59 dias são submetidas à direção de Centro e avaliadas pelo Conselho de Centro. De fato, para os afastamentos internacionais temos a política de estímulo à realização de estágio pós-doutoral no exterior, instituída na resolução Consuni 162 (25/02/2016), que afirma em seu parágrafo quinto: *“O processo de liberação e afastamento é conduzido pelos Centros, que podem estabelecer normas e procedimentos específicos para organizar e planejar as liberações, desde que estejam alinhadas com a política de estímulo desta Resolução.”* No âmbito do CCNH, análise e aprovação dos afastamentos (não apenas os internacionais, mas qualquer afastamento superior a 59 dias), cujo rito é estabelecido pela Resolução ConsCCNH 02/0217.

Ainda sobre o afastamento internacional para estágio pós-doutoral no exterior é especificado na Consuni 162 que o docente fica isento de compensar a carga didática referente ao período como definido no artigo sexto: *“Uma vez aprovado o afastamento pelas instâncias internas, o docente será liberado do cumprimento da carga didática e outros encargos durante o período de afastamento, sem a necessidade de compensação anterior ou posterior.”*

Desse modo, a liberação de um docente para este tipo de afastamento pode causar o aumento da carga didática a ser absorvida pelos outros docentes do Centro. Desse modo, entre os documentos requisitados para a análise dos pedidos, temos pareceres das coordenações dos cursos aos quais o docente está credenciado para avaliar o impacto do afastamento sobre tais cursos (Resolução ConsCCNH2/2017- artigo 3).

O conselho do CCNH tem recebido grande número de pedido de afastamentos superiores a 59 dias e, em geral, estes pedidos são acompanhados por pareceres positivos para o afastamento das coordenações de curso nos quais os docentes estão credenciados, mas ao mesmo tempo estas coordenações mencionam ter dificuldades para arcar com os ajustes da carga didática na ausência dos docentes, assim podendo causar o comprometimento do planejamento da alocação didática sob responsabilidade do CCNH.

Relato Conselho do CCNH

Portanto, esta discussão é trazida novamente ao ConsCCNH para que sejam atualizadas as regras para aprovação de afastamentos, garantindo o cumprimento da missão do CCNH em todos os seus aspectos: **“A missão do CCNH é oferecer ensino de qualidade nas áreas de seu conhecimento, bem como incentivar e promover a pesquisa científica, ações de extensão e cultura, objetivando tornar-se referência dentro das instituições do país e no mundo. Contribuir para o desenvolvimento tecnológico regional e nacional de formar e promover o crescimento da região e do país. Incentivar e promover a difusão do conhecimento na esfera das ciências Naturais e Humanas.”**

Os relatores receberam como ponto de partida para esta discussão uma nova versão de Resolução sobre Afastamentos Superiores a 59 dias (em anexo) e que substituirá a resolução ConsCCNH 2/2017. Esta minuta será discutida a seguir em nosso relato.

Avaliação:

Como apresentado anteriormente, enquanto a UFABC e o Centro apresentam políticas para o afastamento dos docentes que busquem promover troca de conhecimento, aumentando a experiências dos docentes e a excelência em pesquisa nas diversas áreas do Centro, também é necessário prover o atendimento à alocação didática dos diversos cursos de graduação e pós-graduação. Além disso, também há outras modalidades de afastamento docente com natureza distinta da descrita anteriormente, mas que também deve ser avaliada pelo ConsCCNH. Desse modo, é preciso uma política transparente e clara que permita o panejamento destes afastamentos de forma a serem benéficos tanto aos docentes quanto aos cursos.

Neste ponto, seria importante considerar que o tópico afastamento superior a 59 dias acaba recobrando todo o tipo de afastamento, o que possivelmente não seria o mais adequado. Na nova minuta proposta são elencadas seis tipos de solicitações: a) afastamento para participação em programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*; b) afastamento para realização de pesquisa e/ou missão de estudos no exterior; c) afastamento para prestar colaboração técnica em outra Instituição Federal ou ao Ministério da Educação; d) solicitação de cessão para outro órgão; e) solicitação inicial de licença para tratar de interesses particulares; e f) outras formas de afastamentos não previstos anteriormente.

Consideramos que antes disso, deveríamos diferenciar dois regimes de afastamentos considerando a manutenção ou não de vencimentos durante o período de afastamento. Muitas vezes, docentes por questão de força maior considerando questões de cunho pessoal, requisitam o afastamento para se ausentarem de suas funções para com a UFABC, sem os vencimentos. Para tais situações, o ConsCCNH não possui os requisitos para uma avaliação adequada

Relato Conselho do CCNH

das necessidades do docente ou da recusa em que este possa se afastar por razões pessoais. Observe que estes casos estariam inclusos no item e.

Complementando essa divisão, por outro lado, temos os pedidos de afastamento nos quais o docente requisita que seus vencimentos sejam mantidos durante o período que está afastado, portanto, em tais casos, a aprovação deste afastamento deve também estar associada a consideração que a atividade a ser exercida pelo docente enquanto afastado trará mais benefícios ao Centro e a Universidade que a não aprovação da requisição de afastamento. Observe que nesta segunda categoria, podemos incluir as solicitações descritas em a, b, c e d. Nestes casos, cabe ao conselho do CCNH avaliar a pertinência ou não da aprovação do afastamento, baseando-se nas documentações e informações fornecidas pelo docente ao realizar a sua requisição de afastamento. Portanto, sugerimos que ocorra uma discussão no conselho para possível separação entre os afastamentos com finalidade acadêmica ou de serviços administrativos e os afastamentos de finalidade particular.

Dando continuidade à análise da minuta, no artigo 2 são elencados os documentos necessários para a requisição do afastamento. Consideramos que a lista está adequada com os 7 itens, mas gostaríamos de ressaltar o V, no qual o coordenador do curso de graduação responsável pela alocação didática do docente deverá emitir um parecer avaliando o impacto da ausência do docente. Neste ponto, seria importante ter o parecer de todos os coordenadores de curso de graduação e pós-graduação nos quais o docente está credenciado. Além disso, também é importante a reflexão deste conselho do quanto este parecer é efetivo, uma vez que para os coordenadores emitem pareceres favoráveis ao mesmo tempo que relatam situação em que há dificuldades em cumprir com a alocação didática necessária para manutenção dos cursos. Dessa forma, o parecer do coordenador também deveria emitir um comprometimento desta coordenação em que os docentes do curso irão absorver a carga didática referente ao docente afastado, sem qualquer comprometimento do planejamento anual da alocação didática.

No artigo 3, é definido que uma vez o afastamento aprovado, o docente não tem necessidade de compensação anterior ou posterior. Gostaria de frisar aqui, que tal incentivo é concedido na UFABC pela Consuni 162 apenas para afastamentos indicados no item b do artigo 1: *afastamento para realização de pesquisa e/ou missão de estudos no exterior*. No âmbito da UFABC, os outros casos elencados não são explicitamente agraciados com mesmo incentivo. Desse modo, cabe ao ConsCCNH refletir se em todos os casos de afastamentos superiores a 59 dias, os docentes estariam liberados de cumprir com sua carga didática em encargos e sem necessidade de compensação. Em um cenário em que a alocação didática tem sido uma questão sensível e, muitas vezes, difícil de cumprir é importante verificar se em todo tipo de afastamento tal medida deve ser mantida ou se diferentes tipos de afastamentos teriam diferentes tratamentos ao que está descrito no artigo 3.

Relato Conselho do CCNH

Nos artigos 4 e 5 são discutidos a possibilidade para afastamentos mais longos da cessão do posto de trabalho em gabinete durante o afastamento, medida que busca um melhor uso dos espaços disponíveis na universidade evitando a ociosidade destes. No artigo 6 e 7, são tratados do tempo de análise no ConsCCNH e qual o prazo para um parecer (aprovação ou não) do pedido. O artigo 8 versa sobre a prestação de contas do docente após o seu retorno. Não consideramos que existam questões polêmicas nos artigos anteriormente citados e a redação destes artigos está clara e adequada.

Por fim, gostaríamos de chamar atenção para o artigo 9: *Cabe à coordenação de cada curso ranquear ou estabelecer limite da quantidade de docentes que podem se afastar por ano, considerando as necessidades de alocação didática da UFABC.* Neste artigo, damos a responsabilidade as coordenações de curso de um pré-julgamento ou de uma efetiva negação do pedido de afastamento, mesmo antes dele ser submetido ao Centro e analisado pelo conselho. Acreditamos que esta é uma responsabilidade que muito possivelmente os coordenadores de curso não queiram arcar. Além disso, há outros aspectos problemáticos a serem considerados, diversos docentes são credenciados em mais de um curso de graduação e pós-graduação, nestes casos a qual curso cabe a análise específica para aquele docente? Além disso, se cada curso estabelece seu critério de “acesso” ao afastamento indicando um ranqueamento docente, isso pode gerar distorções com critérios muito diferentes para cada curso, o que não seria justo com os docentes. Dessa forma, para um critério de ranqueamento ou algo deste tipo, seria melhor que as regras fossem definidas pelo ConsCCNH e aplicadas a todos os docentes, independentemente de onde estejam credenciados. Por isso, consideramos que seria importante uma discussão mais detalhada do conteúdo deste artigo pelo Conselho.

Conclusão:

Nesta relatoria discutimos as políticas para requisição e aprovação de afastamentos superiores a 59 dias no CCNH. Tal política deve refletir os compromissos do CCNH para com a pesquisa, ensino e extensão. Como base para a discussão, foi analisada a minuta de resolução que poderá substituir a resolução ConsCCNH 2/2017. Ressaltamos diversos pontos, que deveriam ser discutidos pelo ConsCCNH e, se considerado pertinente, ajustados na minuta. Dado que é um tema de grande importância para o Centro e os docentes, também seria importante ampla divulgação e consulta aos docentes, antes que estas políticas sejam aprovadas pelo ConsCCNH e entrem em vigor.